



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1001/2025
DE 31 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2025, até o limite de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** na seguinte classificação:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	301	SAUDE / ATENÇÃO BASICA	
Programa	8	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS	
Atividade	1.060	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO VAN PARA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA RURAL	
Elemento Despesa	Descrição Elemento	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Estadual	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar individual do Deputado Estadual Sebastiao Resende, anexo a



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

esta Lei. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025-2028